



CONTRATO / CCE / Nº026/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA CLÍNICA E SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO
SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA LABTEC
MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA.**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.354/0001-92, com sede na Rua Dr Porciuncula, nº 255, Venda Cruz, São Gonçalo/RJ, CEP 24.411-000, neste ato representada na forma do seu contrato social pelo Sr. **Alexander Melo Baptista**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 09.838.256-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.152.527-77,

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 020/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**;

Resolvem firmar o presente **CONTRATO** para atendimento às demandas do Termo de Colaboração nº 013/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas.





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e mobiliário, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 013/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.
- 1.1.1 Inclui-se no objeto do presente **CONTRATO** 01 (um) técnico em eletrotécnica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para execução dos serviços contratados nos primeiros 03 (três) meses de **CONTRATO**, contados a partir de sua assinatura.
- 1.1.2 Inclui-se também o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, bem como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção corretiva.
- 1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão prestados para atendimento as demandas do Centro de Especialidades Carioca, na Rua Gustavo Cordeiro de Farias, nº 545, Benfica, Rio de Janeiro/RJ.
- 1.3. A manutenção objeto do presente **CONTRATO** refere-se aos seguintes equipamentos, bem como aqueles adquiridos durante o **CONTRATO**:

Planilha De Equipamentos	Quantidade
Balança Antropométrica Adulto	20
Aspirador Portátil	1
Balança Pediátrica	3
Banqueta Giratória	1
Biombo	23
Bolsa De Resgate	6
Bomba De Infusão	5
Cadeira De Transporte	3
Cadeira Giratória Alta - Fendi	1
Caixa Básica De Instrumental Cirúrgico	0
Carro De Urgência	1





Cilindro De Oxigênio Portátil	1
Colposcopio	2
Dea	6
Desfibrilador/Cardioversor Com Monitor Multiparâmetro E	2
Eletrocardiógrafo Portátil	1
Escada Com 2 Degraus	24
Esfigmomanômetro Adulto	23
Esfigmomanômetro Infantil	3
Esfigmomanômetro Obeso	20
Estetoscópio Adulto	23
Estetoscópio Infantil	3
Foco Refletor Ambulatorial	4
Fotoforo	5
Lanterna Clinica	20
Laringoscópio Com Kit Adulto E Infantil	1
Maca Com Grades Removíveis E Rodas Com Travas	1
Martelo De Reflexo	19
Mesa De Mayo	1
Mesa Escritório Reta	1
Mesa Gaveteiro Volante / Impressora	3
Mesa Gaveteiro Volante/Impressora	1
Módulo De Parede Para Instrumentos (Oto-Ofthalmoscópio)	3
Negatoscopio	19
Ofthalmoscópio	10
Oxímetro De Pulso	23
Prancha Longa	6
Relógio	24
Ressuscitador Manual Kit Adulto, Infantil E Neonatal	1
Retosigmoidoscopia	2
Suporte De Soro	1
Termômetro Digital	46
Ventilador De Transporte Eletrônico Microprocessador	1
Balança Obeso	4

1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente **CONTRATO** vigorá por 12 (doze) meses a conta da data de assinatura.
- 2.2. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado mediante a celebração de **TERMO ADITIVO** entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações da execução do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados do serviço objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.
- 3.1.7 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.





- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.





Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Fornecer relação nominal dos profissionais que trabalharão na execução do serviço, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- 5.1.4** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
- 5.1.5** Fornecer por sua conta e responsabilidade todos os equipamentos, instalações e insumos necessários para a execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**.
- 5.1.6** Substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva. A substituição de peças fica condicionada à apresentação de proposta de preço, que deverá ser aprovada pelo **CONTRATANTE**.





- 5.1.7** Elaborar plano de manutenções preventivas para cada equipamento, que devem ocorrer mensalmente e em horário indicado pelo contratante.
- 5.1.8** Atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no período compreendido entre 8h e 17h, segunda-feira a domingo. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da unidade de saúde, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias em comum acordo com o **CONTRATANTE**.
- 5.1.9** Emitir relatório circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.
- 5.1.10** Remover o equipamento no caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, com prévia autorização do **CONTRATANTE**, devendo apresentar o relatório circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 5.1.11** Comunicar ao **CONTRATANTE** quando for constatado que o problema do equipamento, em período de garantia decorrer de defeito de fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas mediante emissão de Laudo Técnico. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços de manutenção e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 5.1.12** Fornecer todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.
- 5.1.13** Encaminhar ao **CONTRATANTE**, RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos em manutenção corretiva, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem





- como o tipo de bem, nº de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.
- 5.1.14** Emitir um RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.
- 5.1.15** Aplicar, quando necessário, os testes de segurança elétrica e calibração de acordo com a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando o tipo e grau de proteção contra choque elétrico.
- 5.1.16** Documentar as calibrações e testes de segurança, quando realizadas, por meio de ordem de serviço, checklist e emissão de certificado de calibração rastreável.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto deste **CONTRATO**, o valor de **R\$16.000,00** (dezesesseis mil reais) nos primeiros 03 (três) meses e a partir do 4º (quarto) mês o valor de **R\$9.000,00** (nove mil reais).

Parágrafo único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- 6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 013/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não





haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 013/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a aplicação de nenhuma multa, sendo devido apenas os valores referentes aos serviços já executados.
- 9.3. O presente **CONTRATO** será rescindido automaticamente em caso de encerramento do Termo de Colaboração nº 013/2022, celebrado entre o





CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, sendo que haja a aplicação de qualquer tipo de penalidade.

- 9.4.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.4. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.6. A multa contratual prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
 - II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
 - III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
 - IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
 - V. Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca,





termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. Comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**

**LABTEC MASTER EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA.**

Felipe Macedo Arruda
Controladoria
RG.: 20759088-6
IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS

Av. das Américas, 3500, Bloco 7, Sl 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 22.631-003 Site: www.ideiasrj.org.br E-mail: ideias@ideiasrj.org.br

